



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO 15/18

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento ao **Contrato com Instituição sem fins econômicos e lucrativos para seleção e encaminhamento de aprendizes de serviços administrativos para a Câmara Municipal de Cubatão**, onde figuram como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, na qualidade de **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, neste Município, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, como **CONTRATANTE**, e na qualidade de **CONTRATADA** a Instituição **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA MÁRIO DOS SANTOS – CAMP**, devidamente constituída, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 44.952.901/0001-59, com sede na Rua José Vicente, nº 440, CEP: 11505-010, Cubatão, SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ARLINDO FAGUNDES FILHO**, portador do R.G. Nº – SSP/SP, e do CPF/MF nº 512.615.888-00, conforme documentos constantes da **R.Q. Nº 04-28-01/2014, Convite nº 07/2014**, passa a vigora com as seguintes alterações:

1 – A vigência do contrato estipulada na cláusula sexta fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **28 de julho de 2018** e a terminar em **27 de julho de 2019**.

2 – O preço contratado será reajustado de acordo com o previsto na cláusula 5.1 do Contrato, no valor global de **R\$ 1.107.271,20** (um milhão, cento e sete mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos) para o período.

3 – Nos meses em que a Câmara Municipal de Cubatão não contar com contrato específico para fornecimento de Cesta Básica de Alimentos ou de Cartão Alimentação, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais por aprendiz que presta serviços ao Poder Legislativo Municipal, conforme previsão do art. 2º do Ato da Mesa nº 05, de 12 de julho de 2018, que efetivará o repasse deste valor através de Cartão Alimentação ou Cesta Básica de Alimentos a cada beneficiado.

4 – Nos meses em que a Câmara Municipal de Cubatão dispuser de contrato específico para fornecimento de Cesta Básica de Alimentos ou de Cartão Alimentação, a CONTRATANTE suspenderá a destinação dos valores previstos na cláusula anterior e fornecerá o benefício diretamente aos Menores Aprendizes.

5 – A CONTRATANTE enviará À CONTRATADA o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), referente ao benefício da Cesta Básica de Alimentos do período de 1º a 31 de julho de 2018, que deverá ser repassado aos Menores Aprendizes, na forma prevista na cláusula 3ª do presente Termo Aditivo, tendo em vista que a Câmara Municipal de Cubatão não dispõe de contrato específico para fornecimento do mesmo.

6 – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação nº 3.3.90.39.79 do Orçamento vigente.

7 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original, constantes da **R.Q. Nº 07-14-01/2015 – Inexigibilidade nº 04/2015**, e que não contrariem o presente TERMO ADITIVO.

E, por se acharem acordados, assinam as partes o presente aditamento, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, que passarão a fazer parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Cubatão, 27 de julho de 2018.




RODRIGO RAMOS SOARES
PRESIDENTE



ARLINDO FAGUNDES FILHO
CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA MÁRIO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:



JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
RG Nº 13.887.657-5



VINICIUS GONÇALVES DE FREITAS
RG Nº 15.338.150-4